



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 96, DE 2025

A Câmara Municipal, na 65^a Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM N° 111/2025

AUTOR: VEREADOR CLÓVIS KAUÉ GIRARD CASTARDO – CLÓVIS GIRARD – PT.

COAUTORIA: VEREADOR VITOR LEONARDO SANTOS VARCÍLIO – MAJOR VITOR SANTOS – PL E VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI – RODOLFO DONETTI - CIDADANIA.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS PARA CONDUÇÃO DE MOTOCICLETAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por meio de regulamento próprio, programa de incentivo à capacitação técnica e operacional dos servidores da Guarda Civil Municipal (GCM), visando à condução de veículos automotores no exercício da função.

§1º O programa poderá incluir, entre outras ações:

I - Mecanismos de incentivo à capacitação, podendo ser previstos, a critério do Poder Executivo, compensação, reembolso ou subsídio das despesas comprovadamente realizadas com adição ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), desde que voltadas à habilitação para condução de motocicletas ou veículos automotores da frota oficial;

II – Capacitação Técnica e Operacional, podendo abranger:

a) curso de pilotagem defensiva e condução tática para veículos de emergência;

b) simulação de perseguições e abordagens seguras em vias urbanas;

c) treinamento em primeiros socorros para acidentes de trânsito;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

d) atualização periódica para os Guardas Civis Municipais que já possuem habilitação.

III - Equipamentos de Proteção e Segurança, podendo ser fornecidos, a critério do Executivo, capacetes, jaquetas, luvas e demais itens de proteção para motociclistas da Guarda Civil Municipal, bem como implementação de comunicação avançada (rádios e GPS) para patrulhas motorizadas;

IV - Modernização e Manutenção da Frota, podendo ser celebrados convênios com instituições para renovação e ampliação da frota de motocicletas e viaturas da Guarda Civil Municipal bem como realização de manutenção preventiva e corretiva periódica dos veículos;

V - Parcerias Institucionais, podendo ser firmados convênios ou parcerias com instituições credenciadas de ensino de condutores, para fins de capacitação específica dos Guardas Civis Municipais, bem como com órgãos de trânsito e segurança para integração das ações da Guarda Civil Municipal.

§2º A adesão ao programa, bem como os critérios de elegibilidade, controle e aplicação dos recursos, será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art.2º O Poder Executivo poderá instituir, mediante disponibilidade orçamentária e respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), incentivo funcional ou gratificação específica aos Guardas Civis Municipais que exerçam suas funções como condutores designados de motocicletas ou veículos automotores.

Parágrafo único. Considerando o maior grau de risco e exigência técnica envolvidos na condução de motocicletas em atividades operacionais, poderá ser prevista, a critério do Poder Executivo e por meio de regulamento, a concessão de gratificação diferenciada ou majorada aos Guardas Civis Municipais que atuarem especificamente nesta modalidade.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

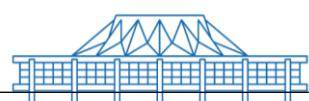
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, mediante decreto, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de novembro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 2873/2025
RLOS/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370038003800360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

